

Anexos

Apoios para a aplicação de novas tecnologias na animação digital 2025









Lista de documentos requeridos
Despesas subsidiáveis e justificação do apoio
Princípio DNSH Do No Significant Harm
Contrato de codesenvolvimento sobre o projeto
Contrato de cotitularidad sobre o projeto
Carta de compromisso
Documento de independência
Designação produtor delegado



Anexo I Lista de documentos requeridos

As candidaturas e a sua documentação devem ser submetidas exclusivamente online através do site do IBERMEDIA NEXT (www.ibermedianext.com).

Apenas serão considerados os dossiers que contenham todos os elementos indicados a seguir. As candidaturas incompletas serão automaticamente rejeitadas e não terão direito a retificação.

Todos os documentos submetidos devem estar escritos em espanhol ou português.

Formulário de candidatura devidamente preenchido.

Declarações de responsabilidades incluídas no site.

Contratos, de acordo com a natureza do projeto (modelo estabelecido):

- Contrato de codesenvolvimento sobre o projeto (Teaser/Piloto/ Protótipo/Outros) (Anexo IV);
- B. Contrato de cotitularidade sobre o projeto (Curta-metragem/ Videoclip/ Outros) (Anexo V).

Caso estejam envolvidos no projeto criativos/as e/ou profissionais latinoamericanos será necessário fornecer uma Carta de Compromisso (Anexo VI), assinada pelos profissionais integrantes especificando o seu papel dentro do projeto e assinada pela produtora que se apresenta como possível beneficiária da Convocatória.

Declaração assinada pelas outras empresas de desenvolvimento, na qual o produtor delegado é designado por eles para os representar perante o IBERMEDIA, apenas nesta ocasião (Anexo VIII).

1

3

4

5



6

Caso seja necessário, um documento de independência (Anexo VII), de acordo com o modelo estabelecido, esclarecendo a independência real entre as empresas de codesenvolvimento. Especificamente:

- Que não existem participações em comum, quer direta quer indiretamente;
- B. Que os cargos de direção das empresas são independentes;
- C. Que os órgãos de direção das empresas são nomeados internamente, não tendo nenhuma empresa externa o poder de nomeá-los externamente.

7

Extratos recentes dos registos de sociedades nos países de cada empresa de desenvolvimento, indicando o estatuto jurídico de cada uma delas e os nomes das pessoas que estão autorizadas a celebrar acordos em nome da sua sociedade. É igualmente necessário um certificado de caráter empresarial emitido pela Câmara de Comércio competente.

8

Dossiê do projeto de acordo com o modelo estabelecido no artigo 5º (PDF, máximo de 23 páginas).

9

Plano de financiamento e orçamento de acordo com o modelo estabelecido, no qual se especifique a contribuição de cada empresa de codesenvolvimento para o financiamento do projeto, as fontes de financiamento, bem como o apoio solicitado ao IBERMEDIA NEXT.

10

Documentos justificativos relacionados com as fontes de financiamento garantidas para o projeto, conforme pormenorizado no plano de financiamento referido no artigo 5°.

Contratos de cessão de direitos de autor, em conformidade com a legislação correspondente de cada país (produção, música, guionista) e, se aplicável, cessão de direitos da obra na qual se baseia o projeto (literária, gráfica, banda desenhada, etc.).



Anexo II Despesas subsidiáveis e justificação do apoio

O custo reconhecido do projeto será considerado como sendo a soma das despesas elegíveis efetuadas pela empresa produtora para o desenvolvimento do projeto entre a publicação da Convocatória e a entrega do projeto, salvo especificações em contrário, e nos termos e limites estabelecidos nas alíneas seguintes:

A. A remuneração do produtor executivo até um limite de 5% do custo de realização do projeto. Para além disso, só serão reconhecidas como custo as produções executivas realizadas por pessoas singulares ou coletivas cujo objeto social inclua especificamente, sem prejuízo de outros, o da produção executiva.

Quando existir uma relação comercial entre a empresa produtora e o produtor executivo, o contrato deverá ser acompanhado da fatura correspondente, e quando a relação é uma relação profissional, a folha de salário correspondente deve ser fornecida juntamente com o contrato, com uma indicação expressa do regime geral a que pertence.

Quando o objeto do contrato do produtor executivo e/ou dos outros empregados é genérico para vários projetos realizados pela empresa, o custo será distribuído de acordo com a sua participação efetiva em cada um deles.

Quando o pessoal da empresa desempenha funções de produtor executivo sem um contrato específico para o efeito, a sua remuneração será cobrada às despesas gerais sob as mesmas condições de distribuição.

B. Os juros financeiros e os custos de negociação gerados pelos empréstimos contraídos com instituições financeiras ou de crédito para o financiamento específico do projeto. Do mesmo modo, os juros e os custos de formalização decorrentes de empréstimos formalizados com a intervenção de um notário público, com pessoas singulares ou coletivas não ligadas à empresa produtora, desde que estes custos sejam suficientemente fundamentados e que tais juros não excedam a taxa de referência do preço oficial do dinheiro em mais de dois pontos. Caso os juros excedam este limite, só serão admitidos os que não excederem esse montante.

Em qualquer caso, o limite dos juros financeiros e das taxas de negociação dos empréstimos reconhecíveis como custo será de 20% do custo de realização da obra audiovisual.

C. O montante das despesas gerais, até um limite de 7% do custo de produção da obra audiovisual. As despesas relativas ao pessoal da produtora que não tenha um contrato de trabalho específico para o projeto objeto de reconhecimento de custo devem ser imputadas às despesas gerais. As despesas relativas ao pessoal que tiver assinado



um contrato de trabalho específico, de acordo com a categoria profissional atribuída, para a sua participação em vários projetos realizados pela empresa produtora, serão distribuídas de acordo com a sua participação efetiva em cada um deles, e serão imputadas ao capítulo sobre o pessoal técnico.

As despesas de deslocação, viagens e alojamento serão imputados às despesas gerais, exceto no caso dos custos de localizações ou custos de desenvolvimento entre a data de publicação da convocatória e a data de entrega do projeto.

- D. As despesas de publicidade e promoção, faturados à empresa beneficiária, até um limite de 40% do custo de produção.
- E. As despesas com dobragem e/ou legendagem e/ou tradução para qualquer língua.
- F. As despesas do relatório especial emitido por um revisor oficial de contas, uma vez que este será o meio utilizado para acreditar o custo do filme.
- G. As despesas correspondentes a água e eletricidade produzidas em locais ou instalações diretamente ligadas ao desenvolvimento do projeto entre a data de publicação da convocatória e a data de entrega do projeto, desde que esta ligação seja justificada pelos contratos correspondentes. Quando estes custos forem incorridos na sede social da la empresa beneficiária, serão imputados às despesas gerais.
- H. As despesas com telecomunicações e ligação à Internet incorridas entre a data de publicação da convocatória e a data de apresentação do projeto.
- I. As despesas com refeições incorridas entre a concessão do apoio e a data de entrega do projeto, até um máximo de 350 Euros por pessoa por mês e até um máximo de 3.500 Euros por pessoa por ano.
- J. As despesas de produção e pós-produção incorridas entre a data de publicação da convocatória e a data de entrega do projeto. Para estes efeitos, serão entendidas como despesas aquelas diretamente ligadas à produção, montagem, efeitos visuais, música e criação de imagens sintéticas, animação, pós-produção de som e títulos de crédito, assim como as despesas de pessoal, desde que a sua ligação a estes processos seja acreditada. A ligação das despesas acima referidas ao projeto será acreditada através da indicação do título da mesma na fatura.
- K. As despesas relativas à cenografia e decoração faturadas até à entrega do projeto, desde que estas despesas estejam ligadas ao projeto, como se acreditará através da descrição pormenorizada do conceito e a menção do título da obra audiovisual na fatura correspondente.
- L. As despesas de viagem e deslocação serão compensadas pelo montante do bilhete ou passagem utilizado, tendo em contas as seguintes tarifas:
 - a. Avião: classe turística ou classe de valor inferior à prevista para a mesma.
 - b. Comboios de alta velocidade e velocidade alta: classe turística.
 - Comboios convencionais e outros meios de transporte: segunda classe ou turística.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, em casos de urgência justificada nos quais não exista bilhete ou passagem disponível para a



classe em questão, ou por motivos de representação ou tempo de duração da viagem, poderá ser autorizada uma classe superior.

- M. A utilização dos equipamentos, tecnologia e material técnico propriedade da empresa beneficiária, desde que tenham sido utilizados para o desenvolvimento do projeto e apenas para a parte proporcional do tempo despendido no mesmo, no montante correspondente ao dobro do montante de amortização indicado nas contas da empresa, em conformidade com os regulamentos contabilísticos aplicáveis.
- N. Despesas para a compra da tecnologia necessária para o projeto com a devida justificação da necessidade da compra, incluindo óculos de realidade virtual, impressoras 3D, sistemas de captura de movimento, placas gráficas ou outros que sejam necessários para a execução do projeto.
- O. Despesas com consultores e especialistas em tecnologia para aconselhar no projeto, assim como perfis tecnológicos como programadores, diretores técnicos, peritos em pipeline, engenheiros informáticos ou outros devidamente justificados.

Não serão contabilizados como custo:

- A. O montante do imposto sobre o valor acrescentado ou de outros impostos de natureza recuperável.
- **B.** As despesas sumptuárias, gratificações, previsões de despesas, exceto os juros sobre empréstimos, valorizações e capitalizações.
- C. As despesas superiores a 10.000 Euros, faturadas por cada empresa ligada à empresa beneficiária. As despesas correspondentes à mesma prestação ou serviço não podem ser fracionadas em faturas diferentes, nem podem ser feitos contratos sucessivos com objetos semelhantes com o objetivo de reduzir o seu montante e evitar o cumprimento das disposições desta alínea.
- Para efeitos do presente ponto, a empresa produtora beneficiária deve incluir, juntamente com o pedido de reconhecimento das despesas, uma lista pormenorizada de todas as empresas vinculadas à mesma.
- E. As faturas com montantes superiores a 50% do custo reconhecido do projeto pagas fora de Espanha ou Portugal, ou empregadas a favor dos/ das autores/autoras ou das equipas técnicas/artísticas/serviços que não correspondam a estas nacionalidades.
- F. A faturação realizada entre as empresas de codesenvolvimento do projeto. Porém, admitir-se-á uma faturação dessas segundas empresas correspondente a despesas incorridas no projeto que, por sua vez, lhe tenham sido faturadas por empresas estabelecidas no seu país e não estejam vinculadas à empresa beneficiária ou à empresa de codesenvolvimento. Esta contribuição deverá ser corroborada via documentação comprovativa da transferência bancária, da receção pela outra parte e de uma certificação que abarque os conceitos onde foi aplicada, acompanhada das faturas e demais documentos justificativos legais do pagamento. Em caso algum, esta contribuição poderá ser aplicada a pagamentos do pessoal das empresas de codesenvolvimento.





3

Considerar-se-á que existe uma ligação com pessoas singulares ou coletivas ou grupos sem personalidade jurídica quando se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- A. Pessoas singulares unidas por uma relação conjugal ou pessoas ligadas por uma relação de afeto análoga, relação de parentesco até ao quarto grau ou de afinidade até ao segundo grau.
- **B.** Pessoas singulares e coletivas que se encontrem numa relação de trabalho remunerada através de pagamentos regulares.
- C. Uma empresa e os seus sócios gerais, acionistas maioritários ou os seus conselheiros ou diretores, assim como os cônjuges ou pessoas com uma relação de afeto análogo e membros da família até ao quarto grau de consanguinidade ou de afinidade até ao segundo grau.
- D. Pessoas coletivas ou grupos sem personalidade jurídica e os seus representantes legais, fiduciários ou aqueles que exercem a sua direção, assim como os cônjuges ou pessoas ligadas por uma relação análogo de afeto e familiares até ao quarto grau de consanguinidade ou de afinidade até ao segundo grau.
- E. Pessoas coletivas ou grupos sem personalidade jurídica e pessoas singulares, pessoas coletivas ou grupos sem personalidade jurídica que têm direito a uma parte de mais de 50% dos lucros dos primeiros ao abrigo de disposições legais, estatutos ou disposições contratuais.

4

As despesas efetivamente pagas serão tidas em conta para efeitos de reconhecimento do custo de um filme., serão tidas em conta as despesas efetivamente pagas no momento de justificar a despesa, sendo esta acreditada através de faturas ou outros documentos de valor probatório equivalente nas transações comerciais, que tenham como destinatário a empresa beneficiária e cujo emissor é identificado no mesmo, bem como através de folhas de pagamento emitidas pela empresa beneficiária. Em todos os casos, as faturas originais ou documentos comprovativos deverão ser apresentados, acompanhados do comprovativo de pagamento.



Anexo III Princípio DNSH - Do No Significant Harm

Senhor/Senhora		, de nacionalidade
	, com domicílio em	
e com documento	o de identificação pessoal nº	
, agindo em nome	e e representação da companhia	
	, de nacionalidade	
e com sede socia	l em	

MANIFESTA

Que a atividade empreendida para realizar o projeto não causa prejuízos significativos aos objetivos ambientais para os efeitos do previsto do Artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no Plano de Recuperação, Transformação e Resiliência de acordo com o Guia técnico sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (DO C 58 de 18.2.2021, p. 1).

Os equipamentos IT devem cumprir os requisitos em matéria de energia estabelecidos em conformidade com a Diretiva 2009/125/EC para servidores e armazenamento de dados, ou computadores e servidores de computador ou ecrãs eletrónicos.

Nestas aquisições, serão ativadas medidas para garantir a compra de equipamento energeticamente eficiente, que esteja em total conformidade com o Code of Conduct for ICT da Comissão Europeia, e serão tomadas medidas para aumentar a durabilidade, a possibilidade de reparação, a possibilidade de atualização e a reutilização dos produtos, dos aparelhos elétricos e eletrónicos implementados.

Os equipamentos utilizados não devem conter as substâncias sujeitas a restrições enumeradas no Anexo II da Diretiva 2011/65/UE, exceto se os valores de concentração, em peso, em materiais homogéneos não excederem os enumerados nesse anexo. No final da sua vida útil, o equipamento deve ser submetido a uma preparação para a sua reutilização, recuperação, reciclagem ou tratamento adequado, incluindo a remoção de todos os fluidos e o tratamento seletivo em conformidade com o Anexo VII da Diretiva 2012/19/UE.

Serão excluídas dos critérios subsidiáveis as seguintes atividades:



- as atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluída a utilização ulterior dos mesmos;
- ii. as atividades no âmbito do regime de comércio de licenças de emissões da UE (ETS) para as quais se prevê que as emissões de gases com efeito de estufa que venham a produzir não sejam inferiores aos valores de referência relevantes;
- iii. as atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras e instalações de tratamento mecânico-biológico; e
- iv. as atividades nas quais a eliminação de resíduos a longo prazo de possa ser suscetível de causar danos ao meio ambiente.

Em	, a	de	de 2025.
Assinado	por		
,na sua q	por ualidade de		



Anexo IV Contrato de codesenvolvimento sobre o projeto

☐ Teaser ☐ Prototipo ☐ Piloto ☐ Outros
De uma parte, Senhor/Senhora , com documento de identificação pessoal nº, agindo em nome e representação de, sociedade com número de identificação fiscal
(doravante, "PARCEIRO 1").
De uma parte, Senhor/Senhora, com documento de identificação pessoal nº, agindo em nome e representação de, sociedade com número de identificação fiscal
(doravante. "PARCEIRO 2").

EXPONEN

- I. Que o PARCEIRO 1 detém os direitos de propriedade intelectual do projeto "_____" que consiste num teaser/protótipo/ piloto/outros de animação, doravante, "o PROJETO". O presente Contrato é acompanhado pelos elementos do PROJETO como ANEXO I.
- II. Que o PARCEIRO 2 está interessado em realizar o codesenvolvimento do PROJETO em conjunto com o PARCEIRO 1 para a sua posterior exploração conjunta.
- III. Que o PARCEIRO 1 e o PARCEIRO 2 têm intenção de apresentar-se de forma conjunta à convocatória de apoios 2025 do IBERMEDIA NEXT, com o objetivo de conseguir obter fundos para realizar o codesenvolvimento do PROJETO, sendo o objeto deste documento delimitar os direitos e obrigações das partes em relação à colaboração referida anteriormente. relación con la precitada colaboración.
- IV. Que, tendo em conta o anterior, as Partes, por mútuo acordo, e ambas reconhecendo as respetivas capacidades e representações com as quais agem, subscrevem o presente contrato que será regido de acordo com as seguintes estipulações:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. Objeto do contrato

O objeto do presente contrato é determinar a correspondente participação das partes no codesenvolvimento do PROJETO denominado



Adicionalmente, o objeto deste Contrato é estabelecer a titularidade dos direitos de propriedade intelectual correspondentes ao PROJETO, assim como os rendimentos decorrentes da sua exploração, e estabelecer os respetivos direitos e obrigações.

Não obstante, as Partes concordam expressamente que a colaboração aqui acordada não constitui, de forma alguma, uma sociedade entre elas.

SEGUNDA. Orçamento e contribuições das Partes
As PARTES fixam o orçamento do PROJETO em e será financiado de acordo com o
plano de financiamento que consta como ANEXO II ao presente Contrato.
As contribuições das Partes serão as seguintes:
Contribuições PARCEIRO 1:
Contribuições PARCEIRO I.
(definir as tarefas a realizar no teaser/protótipo/piloto/outros)
Contribuições PARCEIRO 2:
(definir as tarefas a realizar no teaser/protótipo/piloto/outros)

TERCEIRA. Percentagens de cotitularidade e distribuição de lucros

O PARCEIRO 1 e o PARCEIRO 2 manifestam que a propriedade sobre o PROJETO, lhes corresponde na seguinte proporção:

PARCEIRO 1:		(%
PARCEIRO 2:	((%

As Partes serão exclusivamente cotitulares de todos os direitos de exploração do PROJETO ("Direitos de Exploração") para todo o mundo, durante o período máximo de tempo concedido por lei, de acordo com as percentagens estabelecidas na presente cláusula

Entre os Direitos de Exploração, e apenas a título de exemplo, as Partes serão cotitulares dos seguintes direitos:

- O direito de reprodução direta ou indireta, entendido como o direito de fixar ou mandar fixar o PROJETO, total ou parcialmente, com caráter provisório ou permanente, em qualquer suporte ou formato e por qualquer sistema ou procedimento que permita a sua comunicação e/ou a obtenção de cópias do todo ou de partes ou excertos do PROJETO. A digitalização do PROJETO, assim como o seu armazenamento em formato digital num suporte eletrónico, será considerado como um ato de reprodução.
- O direito de distribuição, entendido como o direito de colocar à



disposição do público o original, as cópias ou as reproduções do PROJETO que podem ser colocadas em circulação como objetos tangíveis em qualquer suporte ou formato e por qualquer sistema ou procedimento através da sua venda, aluguer, empréstimo ou qualquer outra forma de transferência temporária ou definitiva de propriedade, posse ou utilização para qualquer fim lícito.

- O direito de comunicação pública, entendido como o direito de realizar qualquer ato em qualquer suporte ou formato e por qualquer sistema ou procedimento que permita à pluralidade de pessoas ter acesso ao PROJETO sem distribuição prévia de exemplares a cada uma delas, gratuitamente, através de assinatura ou subscrição, quer seja ou não necessário o pagamento de uma taxa de entrada, ou por qualquer outro sistema de acesso livre ou condicional.
- O direito de dobragem e legendagem, que inclui a realização das adaptações necessárias tanto para realizar as dobragens das interpretações dos intérpretes originais para qualquer outra língua e dialeto, assim como para transcrever, na forma decidida pelo respetivo adaptador, os diálogos da versão original para outras línguas e dialetos.

O direito de transformação inclui o direito de realizar, a título de exemplo e sem limitações, longas-metragens, temporadas de séries, remakes, sequelas, prequelas, reboots, obras teatrais e qualquer outra forma de transformação do PROJETO.

Estas mesmas percentagens serão aplicadas à distribuição de todos os montantes económicos obtidos a partir da exploração do PROJETO. No caso dos subsídios, estes serão utilizados para cobrir os custos de produção, tal como indicado nas correspondentes convocatórias. Todos os lucros gerados pela exploração do PROJETO serão considerados rendimentos e serão distribuídos pela percentagem indicada entre as partes, da qual apenas poderão ser deduzidos os custos de produção, as despesas e comissões diretamente imputáveis às vendas, os pagamentos a entidades de gestão de direitos de propriedade intelectual, se aplicável, etc., e que estejam acreditados documentalmente.

O PARCEIRO 1 e o PARCEIRO 2 comprometem-se a obter a cessão total dos direitos de propriedade intelectual de todas as pessoas participantes na criação do PROJETO e através das atividades que possam gerar direitos de propriedade intelectual, através da assinatura do documento pertinente. A cessão deve ser feita por escrito e deve ser para todos os meios de exploração, para o território mundial, em exclusividade, e até que os direitos de propriedade intelectual passem para o domínio público

QUARTA. Gestão e comercialização

As partes acordam que partilharão a tomada de decisões na gestão, comercialização e decisões sobre o PROJETO objeto do presente contrato, de acordo com as seguintes regras:

- Qualquer uma das partes poderá tomar medidas para a exploração económica do PROJETO, embora a decisão final deva ser tomada por ambas as partes.
- As decisões económicas sobre a comercialização serão tomadas por ambas as partes de igual modo e serão tomadas de comum acordo por escrito, para as quais serão utilizadas as comunicações por e-mail.



Ambas as partes, enquanto responsáveis pela exploração comercial da Proyecto, podem celebrar os contratos e acordos com terceiros que se revelem oportunos para o efeito. Para este efeito, não obstante, a parte signatária deverá obter o consentimento prévio por escrito da outra parte, utilizando qualquer forma de comunicação escrita, especialmente e-mail.

QUINTA. Duração

O presente Contrato entrará em vigor no momento da sua assinatura e permanecerá em vigor durante o período de vigência dos compromissos contidos no mesmo.

SEXTA. Causas de rescisão

O presente contrato pode ser rescindido pelas causas gerais dos contratos e pela causa específica de as partes não chegarem a um acordo sobre a determinação da versão final do PROJETO. Neste caso, o contrato será resolvido sem outras consequências, sem que as partes devam algo em relação ao mesmo, com as partes a recuperarem as suas respetivas contribuições, que serão livres de utilizar desde que sejam exclusivamente suas e individualizadas, e não afetarem a outra parte.

SÉTIMA. Arbitragem

Qualquer litígio, diferença ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente contrato e qualquer alteração ao mesmo, incluindo, nomeadamente, a sua formação, validade, obrigatoriedade, interpretação, execução, incumprimento ou rescisão, bem como as reclamações extracontratuais, será submetido a arbitragem em Direito/equidade para a sua resolução definitiva de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Tribunal de Arbitragem e Mediação. O tribunal arbitral será composto por um árbitro único. A arbitragem terá lugar em Madrid. A língua a ser utilizada no processo arbitral será o espanhol. A sede da arbitragem será em Madrid (Espanha). Qualquer litígio, diferença ou reclamação será resolvido de acordo com a lei espanhola.

OITAVA. Jurisdição e foro

Este contrato é regido pela lei espanhola.

Para qualquer litígio relacionado com a interpretação ou execução deste contrato, ambas as partes, renunciando ao seu próprio foro, submetem-se à jurisdição dos Tribunais de Justiça da cidade do réu.

Ambas as partes executam e assinam este contrato em duplicado, depois de o lerem integralmente, o qual declaram compreender e com cujo conteúdo concordam.

Assinado Parc	eiro 1		Assinado Parceiro 2
Em	, a	de	de 2025

NOTA: Podem existir mais de dois parceiros. Só seria necessário adicioná-los tanto no início do documento como no final, com as respetivas assinaturas.



Anexo V Contrato de cotitularidad sobre o projeto

☐ Curtas-metragens ☐ Videclips ☐ Outros
De uma parte, Senhor/Senhora , com documento de identificação pessoal nº, , agindo em nome e representação de, , sociedade com número de identificação fiscal e sede social em
(doravante, " PARCEIRO 1 ").
De uma parte, Senhor/Senhora , com documento de identificação pessoal nº , agindo em nome e representação de , sociedade com número de identificação fiscal e sede social em
(doravante, "PARCEIRO 2").

EXPÕEM

- I. Que o PARCEIRO 1 detém os direitos de propriedade intelectual do projeto "
 " que consiste num videoclip/ curta-metragem, doravante, "o PROJETO".
 O presente Contrato é acompanhado pelos elementos do PROJETO como ANEXO I.
- II. Que o PARCEIRO 2 está interessado em colaborar na produção do PROJETO em conjunto com o PARCEIRO 1 para a sua posterior exploração conjunta.
- III. Que o PARCEIRO 1 e o PARCEIRO 2 têm intenção de apresentar-se de forma conjunta à convocatória de apoios 2025 do IBERMEDIA NEXT, com o objetivo de conseguir obter fundos para realizar o codesenvolvimento do PROJETO, sendo o objeto deste documento delimitar os direitos e obrigações das partes em relação à colaboração referida anteriormente.
- IV. Que, tendo em conta o anterior, as Partes, por mútuo acordo, e ambas reconhecendo as respetivas capacidades e representações com as quais agem, subscrevem o presente contrato que será regido de acordo com as seguintes estipulações:



CLÁUSULAS

PRIMEIRA. Objet	to do contrato	
	sente contrato é determinar a c pração para a produção do PRO.	correspondente participação das JETO denominado
de propriedade	intelectual correspondentes	pelecer a titularidade dos direitos ao PROJETO, assim como os estabelecer os respetivos direitos
	as Partes concordam expressa onstitui, de forma alguma, uma s	amente que a colaboração aqui ociedade entre elas.
SEGUNDA. Orça	mento e contribuições das Par	tes
As PARTES fixan	n o orçamento do PROJETO em	
plano de financia	e amento que consta como ANEXO	será financiado de acordo com o O II ao presente Contrato.
Contribuições (definir Contribuições	as tarefas a realizar no teaser/p	protótipo/piloto/outros)
(definir	as tarefas a realizar no teaser/p	protótipo/piloto/outros)
TERCEIRA. Perc	entagens de cotitularidade e di	istribuição de lucros
	o PARCEIRO 2 manifestam que a e na seguinte proporção:	a propriedade sobre o PROJETO,
	PARCEIRO 1:	(%)
	PARCEIRO 2:	(%)
PROJETO ("Dire máximo de ter	itos de Exploração") para tod	odos os direitos de exploração do o o mundo, durante o período acordo com as percentagens

Entre os Direitos de Exploração, e apenas a título de exemplo, as Partes serão cotitulares dos seguintes direitos:

O direito de reprodução direta ou indireta, entendido como o direito de fixar ou mandar fixar o PROJETO, total ou parcialmente, com caráter provisório ou permanente, em qualquer suporte ou formato e por qualquer sistema ou procedimento que permita a sua comunicação e/ou a obtenção de cópias do todo ou de partes ou excertos do PROJETO.



A digitalização do PROJETO, assim como o seu armazenamento em formato digital num suporte eletrónico, será considerado como um ato de reprodução.

- O direito de distribuição, entendido como o direito de colocar à
 disposição do público o original, as cópias ou as reproduções do
 PROJETO que podem ser colocadas em circulação como objetos
 tangíveis em qualquer suporte ou formato e por qualquer sistema ou
 procedimento através da sua venda, aluguer, empréstimo ou qualquer
 outra forma de transferência temporária ou definitiva de propriedade,
 posse ou utilização para qualquer fim lícito.
- O direito de comunicação pública, entendido como o direito de realizar qualquer ato em qualquer suporte ou formato e por qualquer sistema ou procedimento que permita à pluralidade de pessoas ter acesso ao PROJETO sem distribuição prévia de exemplares a cada uma delas, gratuitamente, através de assinatura ou subscrição, quer seja ou não necessário o pagamento de uma taxa de entrada, ou por qualquer outro sistema de acesso livre ou condicional.
- O direito de dobragem e legendagem, que inclui a realização das adaptações necessárias tanto para realizar as dobragens das interpretações dos intérpretes originais para qualquer outra língua e dialeto, assim como para transcrever, na forma decidida pelo respetivo adaptador, os diálogos da versão original para outras línguas e dialetos.

Estas mesmas percentagens serão aplicadas à distribuição de todos os montantes económicos obtidos a partir da exploração do PROJETO. No caso dos subsídios, estes serão utilizados para cobrir os custos de produção, tal como indicado nas correspondentes convocatórias. Todos os lucros gerados pela exploração do PROJETO serão considerados rendimentos e serão distribuídos pela percentagem indicada entre as partes, da qual apenas poderão ser deduzidos os custos de produção, as despesas e comissões diretamente imputáveis às vendas, os pagamentos a entidades de gestão de direitos de propriedade intelectual, se aplicável, etc., e que estejam acreditados documentalmente.

O PARCEIRO 1 e o PARCEIRO 2 comprometem-se a obter a cessão total dos direitos de propriedade intelectual de todas as pessoas participantes na criação do PROJETO e através das atividades que possam gerar direitos de propriedade intelectual, através da assinatura do documento pertinente. A cessão deve ser feita por escrito e deve ser para todos os meios de exploração, para o território mundial, em exclusividade, e até que os direitos de propriedade intelectual passem para o domínio público.

QUARTA. Gestão e comercialização

As partes acordam que partilharão a tomada de decisões na gestão, comercialização e decisões sobre o PROJETO objeto do presente contrato, de acordo com as sequintes regras:

- Qualquer uma das partes poderá tomar medidas para a exploração económica do PROJETO, embora a decisão final deva ser tomada por ambas as partes.
- As decisões económicas sobre a comercialização serão tomadas por ambas as partes de igual modo e serão tomadas de comum acordo por escrito, para as quais serão utilizadas as comunicações por e-mail.



Ambas as partes, enquanto responsáveis pela exploração comercial da Proyecto, podem celebrar os contratos e acordos com terceiros que se revelem oportunos para o efeito. Para este efeito, não obstante, a parte signatária deverá obter o consentimento prévio por escrito da outra parte, utilizando qualquer forma de comunicação escrita, especialmente e-mail.

QUINTA. Duração

O presente Contrato entrará em vigor no momento da sua assinatura e permanecerá em vigor durante o período de vigência dos compromissos contidos no mesmo.

SEXTA. Causas de rescisão

O presente contrato pode ser rescindido pelas causas gerais dos contratos e pela causa específica de as partes não chegarem a um acordo sobre a determinação da versão final do PROJETO. Neste caso, o contrato será resolvido sem outras consequências, sem que as partes devam algo em relação ao mesmo, com as partes a recuperarem as suas respetivas contribuições, que serão livres de utilizar desde que sejam exclusivamente suas e individualizadas, e não afetarem a outra parte.

SÉTIMA. Arbitragem

Qualquer litígio, diferença ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente contrato e qualquer alteração ao mesmo, incluindo, nomeadamente, a sua formação, validade, obrigatoriedade, interpretação, execução, incumprimento ou rescisão, bem como as reclamações extracontratuais, será submetido a arbitragem em Direito/equidade para a sua resolução definitiva de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Tribunal de Arbitragem e Mediação. O tribunal arbitral será composto por um árbitro único. A arbitragem terá lugar em Madrid. A língua a ser utilizada no processo arbitral será o espanhol. A sede da arbitragem será em Madrid (Espanha). Qualquer litígio, diferença ou reclamação será resolvido de acordo com a lei espanhola.

OITAVA. Jurisdição e foro

Este contrato é regido pela lei espanhola.

Para qualquer litígio relacionado com a interpretação ou execução deste contrato, ambas as partes, renunciando ao seu próprio foro, submetem-se à jurisdição dos Tribunais de Justiça da cidade do réu.

Ambas as partes executam e assinam este contrato em duplicado, depois de o lerem integralmente, o qual declaram compreender e com cujo conteúdo concordam.

Assinado Paro	ceiro 1		Assinado Parceiro 2
Em	, a	de	de 2025

NOTA: Podem existir mais de dois parceiros. Só seria necessário adicioná-los tanto no início do documento como no final, com as respetivas assinaturas.

aplicável.



Anexo VI Carta de compromisso

u u
Através da presente Carta de Compromisso,, sociedade com número de identificação fiscal, e sede social em (doravante, a "PRODUTORA"), representada neste ato pelo/a Senhor/ Senhora
, com documento de identificação pessoal nº, e pelo/a Senhor/Senhora , com documento de identificação pessoal nº, maior de idade, agindo em nome e representação própria, com domicílio em, (doravante, o "COLABORADOR/A"),
DECLARAM
Que a PRODUTORA desenvolveu o projeto denominado, temporária ou definitivamente, (doravante, a " Obra Audiovisual "), com as características especificadas no Anexo I.
Que o COLABORADOR/A é um profissional que se dedica, entre outras, a atividades de
Que, para realizar a produção da Obra Audiovisual, a PRODUTORA requer os serviços de, e, devido às qualidades profissionais e artísticas do COLABORADOR/A, está interessada em que este realize os tais serviços.
Que, sendo coincidentes os interesses das partes através do presente acordo, o COLABORADOR/A compromete-se a prestar os serviços de na Obra Audiovisual, para os quais, oportunamente, o PRODUTOR e o CONTRIBUIDOR assinarão o contrato correspondente estabelecendo os direitos e obrigações decorrentes de tal relação.
No referido contrato, as partes estabelecem a cessão por parte do COLABORADOR/A dos direitos de propriedade intelectual ou quaisquer outros direitos relacionados com a prestação dos seus serviços a favor da PRODUTORA, assim como a correspondente autorização de utilização da sua imagem e/ou voz para o material adicional produzido para a promoção e/ou publicidade da Obra Audiovisual.

A PRODUTORA determinará, a seu exclusivo critério, todos os aspetos de quaisquer créditos na Obra Audiovisual nos quais apareça o COLABORADOR/A, incluindo a maneira, forma, ordem, tamanho, estilo, natureza e localização dos mesmos, sujeito às exclusões e disposições habituais da PRODUTORA e em conformidade com as disposições de qualquer acordo de negociação coletiva

6

1 2 3



7

O COLABORADOR/A compromete-se a manter na mais estrita confidencialidade qualquer informação relativa aos termos do presente acordo, à Obra Audiovisual ou à sua rodagem, e qualquer outra informação fornecida pela PRODUTORA no âmbito da produção da Obra Audiovisual.

8

As partes estabelecem que a presente Carta de Compromisso está sujeita à lei espanhola, e que para resolver qualquer conflito relacionado com a mesma, submeter-se-ão aos Tribunais da cidade de Madrid, renunciando expressamente a qualquer outra jurisdição que lhes possa corresponder.

EM PROVA DE CONFORMIDADE, as partes assinam em duplicado esta Carta de Compromisso como um único e mesmo instrumento, no local e no dia indicados.

A PRODUTORA			O COLABORADOR	
Em	, a	de	de 2025	



Anexo VII Documento de independência

Senhor/Senhora					,de nacional	idade
Senhor/Senhora , com domicíli	, agin	ao em nc	ille e rep	resentaç	ao da comp	anma
e com sede s	ocial en	າ			de nacional	idade
						·
		ANIFESTA	_			
Que, para os efeitos previsto NEXT de "Apoios para a aplica relação à candidatura de apo	ação de pio do pr	novas te ojeto titu	cnologias lado <u> </u>	na anim	ação digital"	e em
, através do prese represento é independente d e	las empr	esas				
ee, e, consequ codesenvolvimento/cotitulare exerce uma influência domina codesenvolvimento/cotitulare	ante sob	re qualqı	nenhuma te a que uer uma d	dessas represe as resta	s companhia enta o porta ntes empres	as de a-voz, as de
A. Titularidade direta ou in	ndireta d	lo capita	social ou	ı dos dir	eitos de vot	0;
B. Participação nos seus o	órgãos c	le direçã	o;			
C. Por ter a faculdade de ou	designaı	r ou esco	lher os m	embros	da sua direç	ão
D. Por ter a faculdade de uma das restantes com					em qualque	er
Assinado por						
Na sua qualidade	de					
Em	, a	de			de 2025	



Anexo VIII Designação produtor delegado

Senhor/Senhora
, com documento de identificação pessoal nº
, agindo em nome e representação de, sociedade com número de identificação fiscal
, sociedade com número de identificação fiscal
e sede social em
MANIFESTA
Que, para os efeitos previstos nas bases da Convocatória do IBERMEDIA NEXT 2025 através do presente documento, declara que a empresa , representada legalmente po
, representada legalmente po
, está autorizada pelas autoridades das respetivas empresas de
codesenvolvimento/cotitulares para apresentar o projeto
, com o objetivo de participar na Convocatória de "Apoios para a aplicação de
novas tecnologias na animação digital".
Tierae teenelegiae na animayae aigitan
Assinado por
Na sua qualidade de
Tra dad quandado do
Em, adede 2025